



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

OFÍCIO Nº 153/2025 – GP.SNJ

Leme, 26 de setembro de 2025.

Excelentíssima Senhora,

Através do presente encaminho a essa Colenda Casa para apreciação o Projeto de Lei que “Dispõe sobre a uniformização de políticas públicas de prevenção e repressão aos maus-tratos a animais no Município de Leme/SP, estabelece penalidades, institui equipe multidisciplinar para avaliação de denúncias, cria datas comemorativas e campanhas permanentes, estabelece a obrigatoriedade de comunicação por clínicas veterinárias e dá outras providências.”

Solicitamos que a presente proposta de Lei seja apreciada, discutida e ao final aprovada pelos Ilustres Vereadores, em **regime de urgência**, de conformidade com o artigo 194, do Regimento Interno da Câmara dos Vereadores de Leme.

Aproveito a oportunidade para externar a Vossa Excelência e nobres pares, meus votos de elevada estima e distinta consideração.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**

**Prefeito do Município de Leme**

À

Excelentíssima Senhora.

**Cintia Cristina Grossklauss**

Presidente da Câmara dos Vereadores do Município de Leme/SP.

Nesta





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

### PROJETO DE LEI \_\_\_/2025

“Dispõe sobre a uniformização de políticas públicas de prevenção e repressão aos maus-tratos a animais no Município de Leme/SP, estabelece penalidades, institui equipe multidisciplinar para avaliação de denúncias, cria datas comemorativas e campanhas permanentes, estabelece a obrigatoriedade de comunicação por clínicas veterinárias e dá outras providências.”

**Art. 1º.** Fica proibida, em todo o território do Município de Leme/SP, a prática de maus-tratos contra animais domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos.

**Art. 2º.** Considera-se maus-tratos, para os fins desta Lei, entre outros:

- I – Abandonar animal em vias públicas ou propriedades alheias;
- II – Privar o animal de alimento, água, abrigo ou cuidados indispensáveis à sua saúde e bem-estar;
- III – Agressão física de qualquer natureza, inclusive utilização de instrumentos que causem dor ou sofrimento;
- IV – Manter o animal em local inadequado, insalubre ou incompatível com seu porte ou espécie;
- V – Submeter o animal a esforços excessivos, treinamentos abusivos ou atividades que comprometam sua integridade física ou psicológica;
- VI – Praticar atos de abuso sexual ou mutilação injustificada;
- VII – Omissão de socorro em caso de ferimentos ou doenças graves.

**Art. 3º** O infrator estará sujeito à multa no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais) por animal maltratado, sem prejuízo das sanções penais previstas em legislação estadual e federal.

Parágrafo único – O valor da multa poderá ser atualizado anualmente, com base no índice oficial adotado pelo Município.

**Art. 4º** Qualquer pessoa poderá comunicar maus-tratos a animais, inclusive de forma anônima, diretamente à Guarda Municipal, pelo telefone (19) 3573-5310 ou outros canais oficiais.

Parágrafo único. O Poder Público promoverá campanhas permanentes de conscientização para incentivar a denúncia.

**Art. 5º** As denúncias serão apuradas por equipe multidisciplinar, composta, sempre que necessário, por Médico veterinário; Assistente social; Integrante da Guarda Municipal e outros profissionais correlatos, conforme a situação.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único. A equipe avaliará as condições do animal, bem como o contexto social da família, propondo medidas educativas ou punitivas, conforme o caso.

**Art. 6º** O Município poderá firmar parcerias com moradores, empresas e entidades para utilização de câmeras de segurança e outros recursos tecnológicos que auxiliem na identificação de autores de maus-tratos ou abandono de animais.

**Art. 7º** Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário ficam obrigados a notificar à Polícia Civil, à Guarda Civil Municipal ou à DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal) os casos em que forem constatados indícios de maus-tratos contra animal.

§1º A notificação deverá conter:

- I – Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;
- II – Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§2º O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará o infrator às sanções legais cabíveis.

**Art. 8º** – Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos de Leme o Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus-Tratos e Abandono de Animais, a ser promovido, anualmente, no dia 10 de dezembro, com os seguintes objetivos:

- I – Promover ações de conscientização e educação sobre os direitos dos animais e a importância do bem-estar animal;
- II – Combater e prevenir a prática de maus-tratos a animais, por meio de campanhas informativas;
- III – Incentivar a adoção responsável de animais abandonados;
- IV – Fomentar a participação da sociedade civil, escolas e instituições na promoção de políticas públicas de proteção animal.

§1º O Poder Público Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverá promover atividades e eventos, tais como:

- I – Palestras e workshops em escolas e comunidades sobre cuidados e direitos dos animais;
- II – Campanhas de vacinação e castração de animais de rua e de estimação;
- III – Feiras de adoção de animais;
- IV – Distribuição de materiais informativos sobre maus-tratos e cuidados com os animais.





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

§2º O Poder Executivo deverá buscar parcerias com ONGs, associações protetoras de animais e demais entidades para a realização das atividades previstas neste artigo.

**Art. 9º** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 90 (noventa) dias, definindo procedimentos, formulários e demais aspectos necessários à sua execução.

**Art. 10** As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 11** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 12** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 26 de setembro de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**  
**Prefeito do Município de Leme**





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME

## ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo uniformizar políticas públicas voltadas à prevenção e repressão aos maus-tratos a animais no Município de Leme/SP, bem como estabelecer penalidades, instituir mecanismos de fiscalização, ações educativas e regulamentações específicas para o enfrentamento dessas práticas criminosas, que infelizmente ainda ocorrem de forma recorrente.

A Constituição Federal, em seu artigo 225, §1º, inciso VII, determina que o poder público deve proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem extinção de espécies ou submetam os animais à crueldade. No mesmo sentido, a Lei Federal nº 9.605/1998 (Lei de Crimes Ambientais) tipifica o crime de maus-tratos e prevê sanções penais e administrativas para os infratores.

No âmbito municipal, no entanto, é imprescindível o fortalecimento das ações preventivas e repressivas, com a criação de instrumentos específicos e adaptados à realidade local, permitindo respostas mais eficazes por parte do poder público e da sociedade.

Entre os principais pontos trazidos por esta proposta, destacam-se:

- A definição clara do que se entende por maus-tratos, abrangendo diversas formas de abuso, negligência, violência física ou psicológica, e abandono;
- A instituição de penalidade administrativa (multa) aos infratores, em complemento às sanções penais previstas em outras esferas;
- A criação de uma equipe multidisciplinar para avaliação das denúncias e elaboração de respostas adequadas a cada situação, incluindo a possibilidade de ações educativas;
- A obrigatoriedade de notificação, por clínicas e estabelecimentos veterinários, de casos suspeitos de maus-tratos, colaborando com o sistema de proteção animal;
- A previsão de campanhas permanentes de conscientização, além da inclusão de data comemorativa no Calendário Oficial do Município para promoção de ações educativas, feiras de adoção, castrações e distribuição de material informativo.

O projeto também incentiva a parceria com entidades da sociedade civil organizada, ONGs, empresas e moradores, reconhecendo o papel fundamental que esses atores desempenham na proteção e bem-estar dos animais.

Importante destacar que a proposta não visa apenas punir, mas também educar, prevenir e conscientizar, criando uma cultura de respeito aos direitos dos animais e estimulando a adoção responsável.





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LEME ESTADO DE SÃO PAULO

Por fim, cumpre salientar que a proposição está em conformidade com a legislação federal vigente, respeita o pacto federativo e está devidamente amparada pelo interesse público.

A propositura em tela guarda perfeita consonância com as determinações estabelecidas na Constituição Federal, bem como está adequada às normas e diretrizes contidas na Lei de Responsabilidade Fiscal, sendo desnecessário o acompanhamento da estimativa de impacto orçamentário e financeiro (Art. 17, §1.º, da LRF), bem como a declaração do ordenador de despesa quanto à adequação orçamentária e financeira às Leis Orçamentárias (Art. 16, inciso I, da LRF), visto que se trata de texto legal que não gera novas despesas.

Diante da relevância da matéria e do seu alcance social, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para que o Município de Leme avance significativamente na proteção e promoção do bem-estar animal.

Diante da relevância da matéria e do seu alcance social, submeto este Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, confiando em sua aprovação para que o Município de Leme avance na proteção e promoção do bem-estar animal.

Leme, 26 de setembro de 2025.

**CLAUDEMIR APARECIDO BORGES**





**Autógrafo de Lei nº 15/2024**

**PROJETO DE LEI Nº 16/2024**

**Institui no calendário oficial de datas de eventos do município de Leme “Maio Amarelo Animal”.**

Art. 1º - Institui no calendário oficial de datas de eventos do Município de Leme “Maio Amarelo animal”, a ser realizada anualmente no mês de maio tendo em vista a conscientização dos condutores de veículos, motocicletas, motonetas e ciclomotores com os animais.

Art. 2º - A ação “Maio Amarelo animal”, tem como objetivo promover a conscientização da população para o trânsito seguro, os cuidados com os animais e prevenção de acidentes, sendo assim é de extrema importância não só a segurança para pedestres, condutores e ocupantes dos veículos mas essencial o cuidado e segurança dos animais em meio ao trânsito.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Leme, 03 de abril de 2024.

**MARCELO ALVES DE CARVALHO ALMEIDA**  
Presidente

**Lei Ordinária nº 4.125, de 04 de julho 2022**

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA "OUTUBRO ROSA ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO CÂNCER DE MAMA, EM FEMEAS DAS ESPÉCIES CANINAS E FELINAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

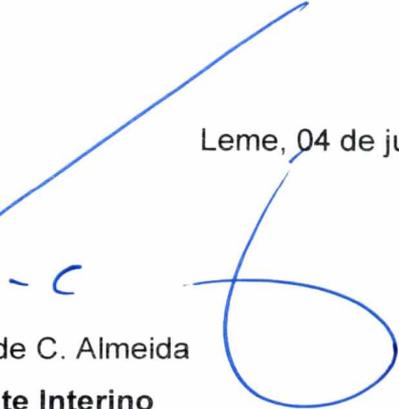
**Art 1º** Fica instituída a campanha "Outubro Rosa animal", no calendário oficial de datas e eventos do município de Leme, a ser realizada, anualmente, durante o mês de outubro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à conscientização e detecção precoce do câncer de mama em fêmeas caninas e felinas.

**Art 2º** O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

**Art 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art 4º** Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 04 de julho de 2022

  
Marcelo A. de C. Almeida  
Presidente Interino

Lei Ordinária nº 4127, de 13 de julho 2022.

**INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DE DATAS DE  
EVENTOS DO MUNICÍPIO DE LEME DA CAMPANHA  
"NOVEMBRO AZUL ANIMAL", DEDICADA A AÇÕES DE  
CONSCIENTIZAÇÃO E DETECÇÃO PRECOCE AO CÂNCER  
DE PROSTATA EM MACHOS DAS ESPÉCIES CANINOS E  
FELINOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei:

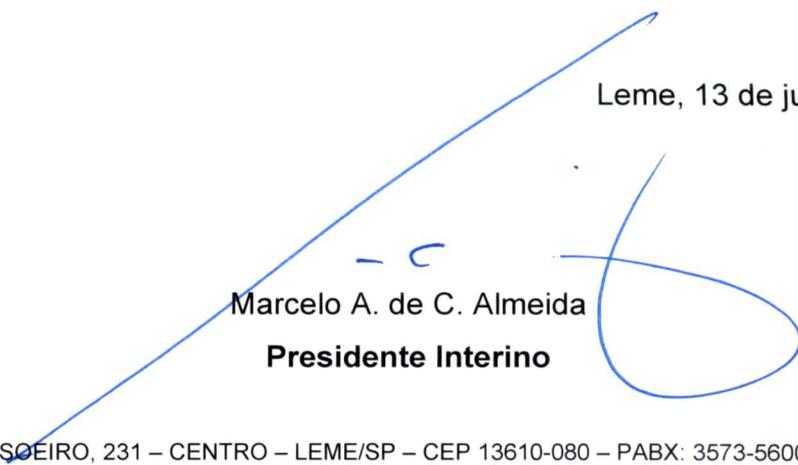
Art 1º Fica instituída a campanha "Novembro Azul Animal", no calendário oficial de datas e eventos do município de Leme, a ser realizada, anualmente, durante o mês de novembro, com o objetivo de sensibilizar a população quanto à conscientização e detecção precoce do câncer de próstata caninos e felinos.

Art 2º O poder Executivo regulamentará a presente lei no que couber.

Art 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Leme, 13 de julho de 2022

  
Marcelo A. de C. Almeida  
Presidente Interino

**LEI ORDINÁRIA Nº 4.189, DE 06 DE ABRIL DE 2023**

**Inserir no calendário oficial de eventos do município de Leme “O DIA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E COMBATE AOS MAUS-TRATOS E ABANDONO DE ANIMAIS”, a ser promovido anualmente no dia 10 de dezembro.**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

Art. 1º - Fica inserido no Calendário Oficial de Eventos de Leme o Dia Municipal de Conscientização e Combate aos Maus-tratos e Abandono de Animais", a ser promovido, anualmente, no dia 10 de dezembro.

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Leme, 06 de abril de 2023

**Ricardo de Moraes Canata**  
**PRÉSIDENTE**

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100  
EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: [@camaralemesp](https://www.facebook.com/camaralemesp)

**LEI ORDINÁRIA Nº 4190, DE 06 DE ABRIL DE 2023**

**"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS DE ATENDIMENTO VETERINÁRIO, QUE CONSTATAREM INDÍCIOS DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS ATENDIDOS, EM COMUNICAR O FATO DE IMEDIATO À POLÍCIA CIVIL OU A GUARDA CIVIL MUNICIPAL."**

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Leme, faço saber que a Câmara aprovou e eu, nos termos do artigo 34, parágrafo 7º, da Lei Orgânica do Município, promulgo a seguinte Lei Ordinária:

**Artigo 1º** - Os responsáveis por estabelecimentos de atendimento veterinário, ficam obrigados, a notificar à Polícia Civil ou a Guarda Civil Municipal, ou através da DEPA (Delegacia Eletrônica de Proteção Animal), os casos em que forem constatados indícios de maus tratos contra animal.

§ 1º - A notificação de que trata o caput conterà:

- I- Nome e endereço da pessoa que estiver acompanhando o animal no momento do atendimento;
- II- Relatório do atendimento prestado, incluindo a espécie, a raça e as características físicas do animal, a descrição de sua situação de saúde no momento do atendimento e os procedimentos adotados.

§ 2º - O descumprimento do disposto no caput sujeitará o infrator às sanções legais previstas.

**Artigo 2º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Leme, 06 de abril de 2023

  
**Ricardo de Moraes Canata**  
PRESIDENTE

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 337/2016**

RUA DR. QUERUBINO SOEIRO, 231 – CENTRO – LEME/SP – CEP 13610-080 – PABX: 3097-0100

EMAIL: [secretaria@camaraleme.sp.gov.br](mailto:secretaria@camaraleme.sp.gov.br) - SITE: [camaraleme.sp.gov.br](http://camaraleme.sp.gov.br); PÁGINA FACEBOOK: @camaralemesp



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 2147-A0F1-F57E-19A4

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ CLAUDEMIR APARECIDO BORGES (CPF 340.XXX.XXX-18) em 26/09/2025 15:45:19 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/2147-A0F1-F57E-19A4>